



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
PROMOTORIA DE DEFESA DE EDUCAÇÃO

RECOMENDAÇÃO N.º 5/2015–PROEDUC, 8 de outubro de 2015.

Ementa: Garantia de opção da família em optar pela alfabetização no CEEDV. Alfabetização em Braille. Garantia de existência de Alfabetizadores em Braille nas escolas públicas do Distrito Federal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por suas Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”), e

CONSIDERANDO que o artigo 6º, XX da Lei Complementar 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Plano Político Pedagógico 2014 do Centro de Ensino Especial de Deficientes Visuais – CEEDV destaca que “é imprescindível a fase de alfabetização no Centro, para que sejam respeitadas as necessidades da criança com deficiência visual, com métodos e adaptações próprias, atendendo de forma personalizada o aluno”;

CONSIDERANDO que o Centro de Ensino Especial de Deficientes Visuais - CEEDV encaminha os alunos com deficiência visual para o Bloco Inicial de Alfabetização – BIA nas escolas da rede regular de ensino do Distrito Federal, sendo que há escolas que não possuem professores especialistas na área;

CONSIDERANDO que o artigo 59, I e III da Lei n. 9.394/1996 dispõe que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 12 da Resolução n. 02/2001-CNE/CEB estabelece que os sistemas de ensino devem assegurar no processo educativo de alunos com dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais educandos, a acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como sistema Braille; resolve

RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal que, no âmbito de suas atribuições:

1. providencie a normatização para que a família possa optar pelo atendimento de alfabetização no Centro de Ensino Especial de Deficientes Visuais – CEEDV para o aluno que estiver matriculado na rede regular de ensino;

2. garanta que as escolas públicas do Distrito Federal possuam, dentre seus profissionais, professores alfabetizadores em braille;
3. forneça cursos permanentes de capacitação em alfabetização em braille aos educadores da rede pública de ensino do Distrito Federal.

As medidas adotadas ou iniciadas em relação ao item 1 deverão ser informadas às Promotorias **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**. Aos demais itens, deverá ser apresentada programação, **no prazo de 90 (noventa) dias**, das ações que serão realizadas.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2015.

CÁTIA GISELE VERGARA
Promotora de Justiça
1ª PROEDUC

MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA
Promotora de Justiça
2ª PROEDUC